

3204/2018.00129303 - APELANTE: MARIA DO ROZARIO FERREIRA NEO ADVOGADO: JOÃO DARC COSTA DE SOUZA MORAES OAB/RJ-119081 ADVOGADO: DENISE DIAS JANIQUES OAB/RJ-123470 ADVOGADO: DIEGO GARCIA GONZAGA OAB/RJ-128894 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRO RJ PROC. EST.: MARIA LUIZA FAVERET **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissão por ausência de arbitramento de honorários recursais. Apelação Cível. Fase de cumprimento de sentença. Extinção do processo sem resolução do mérito, por aplicação do artigo 924, IV, do CPC/15 (renúncia ao crédito), tendo em conta a inércia da parte. Recurso da autora. Provimento. Ausência de qualquer ato que importasse em renúncia ao crédito. Necessidade de intimação pessoal para impulsionar o feito, na forma do artigo 485, §1º do CPC/15. Inteligência da súmula nº133 deste TJRJ.Recurso conhecido e provido. Sentença anulada.Não há que se falar em honorários recursais no caso em tela, tendo em conta que sua fixação fica condicionada à existência de imposição de verba honorária na sentença, ao passo que em grau recursal não possuem existência autônoma. Inteligência do artigo 85, §11, do CPC/15. Ou seja, tal assertiva legalmente prevista se sustenta justamente porque os honorários são um acréscimo àqueles fixados na instância anterior, isto é, o dispositivo que estabelece os honorários recursais são o ponto de partida sua majoração em grau recursal, conforme entendimento já manifestado pelo STF (AO 2063 AgR/CE, Rel. Min. Marco Aurélio, Redator para o acórdão Min. Luiz Fux, j. em 18.05.2017).Embargos rejeitados. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

046. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0012651-35.2018.8.19.0000 Assunto: Execução Provisória / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0312787-87.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00130723 - AGTE: GALÁXIA MARITIMA S A AGTE: H J C BARROS ADVOGADOS ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS OAB/RJ-082524 ADVOGADO: LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA OAB/RJ-099173 ADVOGADO: JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI OAB/RJ-137844 AGDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AÇÃO ANULATÓRIA.DECISÃO QUE INDEFERIU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INVOCANDO REEXAME E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO NCPC. DECISÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTO SUFICIENTE.REJEIÇÃO.Execução provisória de honorários advocatícios sucumbenciais. Entendimento pacífico quanto à natureza alimentar da remuneração dos patronos, sendo possível, inclusive, o pagamento autônomo desvinculado ao valor principal.Manifesta desnecessidade de caução na execução provisória autônoma dos honorários, ex vi do art. 521, inciso I, do CPC/15.Precedentes do STJ neste sentido.Embargos de Declaração.Recurso destinado à integração do julgado e não à sua substituição, mostrando-se excepcional a concessão de natureza infringente. Vinculação às hipóteses previstas no artigo 1.022, do NCPC, para a correção de obscuridades, contradições, omissões ou erro material, quando determinado ponto da decisão atacada não for apreciado, ou não for apreciado de forma clara.Pretensão de rediscussão da matéria. Inocorrência dos requisitos que autorizam a interposição deste recurso. Intuito de reapreciação da matéria. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066055-35.2017.8.19.0000 Assunto: Aposentadoria por Invalidez / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0008017-68.2017.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00647082 - AGTE: MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: DIOGENES ALVES RAMOS OAB/RJ-159341 AGDO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL DE ARARUAMA (IBASMA) AGDO: MUNICÍPIO DE ARARUAMA AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DA APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CESSADO SOB O FUNDAMENTO QUE A AGRAVANTE NÃO OCUPAVA CARGO MUNICIPAL EFETIVO A LEGITIMAR A SUA APOSENTADORIA, AINDA QUE POR INVALIDEZ, PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDA PELA AUTORA DURANTE DEZENOVE ANOS. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DIGNIDADE DA PESSOA. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO ESTATUTO DO IDOSO. O PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS NÃO É ABSOLUTO E TAMBÉM SE SUBMETE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGENCIA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Após votar o des. Relator, que negava provimento ao recurso, divergiu o Des. Guaraci Viaana, no que foi acompanhado pela Des. Valéria Dacheux; prosseguindo-se com o julgamento, nos termos do art. 942, do CPC/2015, votaram o Des. Juarez Folhes e o Des. Ferdinando Nascimento, que acompanharam a divergência, ficando, assim, o resultado: "Por maioria, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator." Presente, pelo agravante, o Dr. Diógenes Alves Ramos.

048. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023783-26.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0250456-84.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00229132 - AGTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. ADVOGADO: EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT OAB/RJ-098035 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ROBERTO SARDINHA JUNIOR **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TCDL DOS EXERCÍCIOS DE 2004, 2005 E 2006. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA EMBARGANTE PARA O PERÍODO DE 1998 A 2007, DECLARADA NO PROCESSO Nº 1995.001.002943-0. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DA TAXA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ, POR MEIO DA SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS, DE SER DEVIDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO CASO DE ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESP 1.185.036/PE. NECESSIDADE DE SE PERQUIRIR QUEM DEU CAUSA À DEMANDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. OBSERVÂNCIA. MUNICIPALIDADE FOI QUEM DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA.RECURSO ACOLHIDO PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA E FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 85, §8º DO CPC, DEIXANDO DE FAZÊ-LO COM BASE NO §4º, III DO ARTIGO 85 DO CPC DIANTE DO BAIXO VALOR DA CAUSA. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO EMBARGADO.EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des. Relator.

049. APELAÇÃO 0009999-18.2013.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0009999-18.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00378614 - APELANTE: Y8X PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: ANIBAL SERGIO CORRÊA DE SOUZA OAB/RJ-066899 APELADO: LEONARDO ANTUNES CAMPOS ADVOGADO: LEONARDO ANTUNES CAMPOS OAB/RJ-095167 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA, JÁ VENCIDA. SENTENÇA DE REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, TRANSFORMANDO O MANDADO MONITÓRIO EM TÍTULO